

Lei nº 256

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves,

Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara deputada e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial para reabertura e construção da estrada que liga Carolina até a igreja de São Vérgilio, no lugar denominado "Pedro", e da encruzilhada de Francisco Tins até Itacorubí, e outro pequeno trecho que vai do terreno do Daroz até terrenos de Joás Tins.

Art. 2º - O imóvel doado não poderá ter destino diverso do objeto da presente doação e revertêr-se ao patrimônio municipal caso não sejam edificadas nelas a ampliações referida.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 2 de outubro de 1967.

As. Joás Flegonazzi Netto
Prefeito Municipal

Olaudo José Tessali
Secretário

Lei Nº 257

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves,

Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara deputada e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial para reabertura e construção da estrada que liga Carolina até a igreja de São Vérgilio, no lugar denominado "Pedro", e da encruzilhada de Francisco Tins até Itacorubí, e outro pequeno trecho que vai do terreno do Daroz até terrenos de Joás Tins.

Art. 2º - O crédito solicitado não poderá exceder a R\$ 1.000,00 (Um mil e cem reais novos).

Art. 3º - Os recursos para atendimentos da referida obra, correrão por conta do excesso de arrecadações ou da Rubrica "Obras e Melhoramentos".

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 20 de setembro de 1967.

As. Joás Flegonazzi Netto
Prefeito Municipal

Olaudo José Tessali
Secretário

Lei Nº 258

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara deputada e eu sanciono a seguinte lei: